

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE ARRENDAMENTO N.º 020/98 DE 13.04.98
QUE ENTRE SI FAZEM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA COM A
INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO ATRAVÉS DO
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O TCP –
TERMINAL DE CONTEINERES DE
PARANAGUÁ S/A, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 01 dias do mês de fevereiro de 2002, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede na Rua Antônio Pereira, 161, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Eng.º Osiris Stenghel Guimarães, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do R.G. n.º 133.182/ PR, CPF/MF n.º 000.196.409-78 e por seu Diretor Técnico, Eng.º Luiz Ivan de Vasconcellos, CPF/MF n.º 002.941.520-20, com a interveniência da **UNIÃO**, através do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo Ministro de Estado Interino dos Transportes, Sr. Alderico Jefferson da Silva Lima, brasileiro, separado judicialmente, portador da C.I. n.º 228.082/SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.346.241-68, com domicílio especial no bloco “R” da Esplanada dos **MINISTÉRIOS**, na cidade de Brasília – DF, assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Sr. Antônio Machado Bastos, brasileiro, casado, Advogado, portador da C.I. 24.845-OAB, CPF/MF n.º 008.615.707-82, com domicílio especial na SAN, Quadra 3, Bloco N/O, Sala 11080, Edifício Núcleo dos Transportes na cidade de Brasília – DF e, de outro lado, o **TCP – TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.020.098/0001-37, com sede na Av. Portuária, s/n.º, na Cidade de Paranaguá - PR, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelo seus diretores, Sr. Mauro Fontoura Marder, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 696.621/PR, CPF/MF n.º 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na

[Handwritten signatures and initials]

Rua Camões, 2291, Apto. 1601 e David Simon Herranz, espanhol, casado, capitão da marinha mercante, portador do RG sob n.º V285240-F, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.072.299-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Corrêa, 744, Centro, na cidade de Paranaguá-PR e os acionistas: **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 531, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.585.049/0001-40, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Sr. Salomão Soifer, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 178.308-4 SSP/PR e CPF/MF n.º 000.476.519-20, residente e domiciliado na Alameda D. Pedro II, 835, 9º andar, Curitiba – **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba – Pr., na Av. Três Marias, 868, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.750.697/0001-10, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. José Maria Ribas Muller, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 494.955-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 033.210.299-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 1123, Apto 2001, Curitiba – PR; **PATTAC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Foz do Iguaçu-Pr., no Lote n.º 43, Bairro Carimã, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.704.755/0001-27, representada por seus sócios quotistas, Sr. Mauro Fontoura Marder, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 696.621/PR, CPF/MF n.º 354.711.749-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Rua Camões, 2291, Apto. 1601 e Sr.ª Rosana Marder Torres, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 696.620 SSP/PR e CPF n.º 355.137.489-91, residente e domiciliada à Rua Almirante Tamandaré, 1177, Apto. 501, na cidade de Curitiba- PR; **TCB – TERMINAL DE CONTENIDORS DE BARCELONA S.L.**, sociedade comercial legalmente existente e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Estrada Circunvalación Tramo 4º, Muelle Sur, Edificio T.C.B., Puerto de Barcelona 08039, em Barcelona-Espanha, com identificação fiscal de n.º B-62-120175, inscrita no Registro Mercantil de Barcelona, no Tomo 32116, folio 182, folha B-201783, representada por seu procurador Sr. David Simon Herranz, espanhol, casado, capitão da marinha mercante, portador do RG sob n.º V285240-F, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.072.299-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Corrêa, 744,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Centro, na cidade de Paranaguá-PR; **GALIGRAIN S. A.**, sociedade comercial legalmente existente e constituída de acordo com as leis da Espanha, com sede na Av. de Orense 1-B, na cidade de Marin (Pontevedra) – Espanha, com identificação fiscal de n.º A-36184943, inscrita no registro Mercantil de Pontevedra, no folio 182 do libro 1292, folha PO 8393, representada por seu procurador Sr. David Simon Herranz, espanhol, casado, capitão da marinha mercante, portador do RG sob n.º V285240-F, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.072.299-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Corrêa, 744, Centro, na cidade de Paranaguá-PR, acordam e ajustam firmar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento sob n.º 020/98, atendendo ao contido nos processos protocolados sob n.ºs 3.778.570-9, 3.778.257-2, 3.779.496-1, 3.874.265-5 e 4.468.420-9 e ainda aos Pareceres Jurídicos n.º 006/01-APPA de 20.02.2001; 1401/01-CTJ de 14.09.2001 e 1466/01-CTJ de 21.09.2001, bem como o ato autorizatório do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, datado de 21.09.2001, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A **ARRENDATÁRIA**, por meio dos expedientes protocolados sob os n.ºs 3.778. 570-9, 3.778.257-2, 3.779.496-1, 3.874.265-5, 4.468.420-9, demonstrou a existência de causas supervenientes caracterizadoras de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento de Instalações Portuárias, conforme reconhecido nos pareceres jurídicos e nas deliberações referidas no preâmbulo, pelo que, através do presente aditivo e na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes resolvem alterar as condições contratuais para o efeito de restabelecer integralmente a equação econômico-financeiro inicialmente pactuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PELA ARRENDATÁRIA

1. Passam a ser de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** a construção das obras, originalmente de responsabilidade da **APPA**, previstas no Anexo II, itens 18 e 19, e Anexo V, itens 5, “b”, e 6, do Edital, a saber:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

a) construção de 2 (dois) dolphins de atracação, 1 (um) dolphin de amarração e uma plataforma que permita a infra estrutura para a atracação e operação de navios Roll-on/roll-off e PCCs no final do cais Leste.

b) construção de 170 m (cento e setenta metros) adicionais de cais, destinados a completar a extensão do berço n.º 16;

2. A **ARRENDATÁRIA** assume também a responsabilidade de construir os reforços de pavimento e as plataformas necessárias para permitir que a operação de navios "roll-on/roll-off" e PCCs, mediante utilização dos dolphins referidos no item "a" desta Cláusula, seja possível sem interferência no berço n.º 16.

As obras cuja responsabilidade de construção é aqui assumida pela **ARRENDATÁRIA** submetem-se ao regime previsto no Contrato de Arrendamento para as obras novas, inclusive ao previsto nas Cláusulas 33ª e 34ª e 35ª, cabendo integralmente à **APPA** a aprovação prévia dos projetos e a fiscalização, a qualquer tempo, da execução das obras.

A **APPA** encarregar-se-á de obter todas as licenças ambientais relativas às obras assumidas pela **ARRENDATÁRIA**, que indicará pessoa de sua confiança responsável pela elaboração do **EIA/RIMA**, relativo as obras assumidas e deverá arcar com os custos correspondentes aos estudos em questão.

A **ARRENDATÁRIA**, apresentou na **APPA** o projeto das obras a serem construídas, obtendo a aprovação da área técnica da **APPA**, devendo iniciar a construção das obras a partir do instante em que forem concedidas as licenças ambientais, fixando-se um prazo de 08 (oito) meses para a conclusão dos dolphins e plataforma e de 17 (dezessete) meses para a conclusão do cais. 7



3 1-2-4m + 1000

Por decorrência do ora estipulado, ficam retificados os itens 18 e 19 do Anexo II e 5, "b", e 6 do Anexo V do Edital, que são substituídos pelas disposições da presente Cláusula, remanescendo, todavia, a previsão da destinação dos berços 15 e 16, em toda a sua plenitude, para atendimento do **TERMINAL**.

Se, em razão das obras, ou por qualquer outro motivo superveniente, os berços 15 e/ou 16 forem indisponibilizados para a operação com contêineres, a APPA disponibilizará berços alternativos em substituição aos mesmos.

Após a construção e a disponibilização para uso no **TERMINAL** das obras previstas nos itens 1, "a", e 2 desta Cláusula, o berço n.º 16 passará a ser utilizado exclusivamente para a movimentação de contêineres, mantendo-se a preferência de atracação, neste berço, com navios com cargas containerizadas destinadas as indústrias automobilísticas instaladas nesta data no Estado do Paraná.

Até a conclusão dos dois dolphins de atracação, do dolphin de amarração e da plataforma que permita a atracação e operação de navios Roll-on/roll-off e PCCs, continua prevalecendo o compartilhamento da preferência de atracação no berço n.º 16 com navios de veículos das indústrias automobilísticas instaladas no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS BENS INTEGRANTES DO ARRENDAMENTO

Passam a integrar o arrendamento as instalações portuárias a serem construídas pela **ARRENDATÁRIA** na forma da Cláusula 2ª deste instrumento, devendo ser discriminadas em Termo Adicional de Transferência de Bens Imóveis, a ser firmado pelas partes previamente ao início da execução das obras.

Aplicam-se a tais instalações portuárias todas as disposições contratuais relativas aos bens que integram o arrendamento, inclusive as Cláusulas 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 30ª e 31ª do Contrato de Arrendamento.

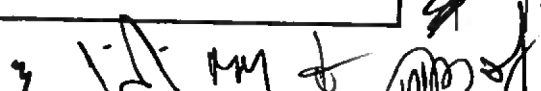
4 12-11-98

A integração de tais instalações portuárias ao arrendamento não altera a natureza do regime de exploração das instalações, na modalidade de “uso público”, tal como previsto na Cláusula 4ª do Contrato de Arrendamento.

Sendo a área arrendada a única área destinada pela APPA para a operação de contêineres dentro dos limites dos portos organizados de Paranaguá e Antonina, conforme o artigo 21, combinado com o artigo 92 do Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, aprovado na reunião ordinária do Conselho de Autoridade Portuária, em 18 de setembro de 1.998 e de acordo com o estabelecido na alínea “d”, sub-item “d.2” do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento dos Portos de Paranaguá e Antonina – PDZPO, aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária, em reunião ordinária, através da Resolução nº 21, de 09 de dezembro de 1.996, na forma do artigo 30, incisos I e X da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1.993, ratifica-se, neste ato, a cláusula 3ª do Contrato de Arrendamento, que assegura a Arrendatária a exclusividade na realização de operações portuárias de movimentação e armazenagem de contêineres e veículos automotivos na área do **TERMINAL**.

Por decorrência, os deveres da **ARRENDATÁRIA** previstos nas Cláusulas 30ª e 31ª do Contrato de Arrendamento aplicam-se exclusivamente às instalações portuárias a serem construídas, permanecendo a APPA com a titularidade e a responsabilidade das áreas marítimas e de atracação correspondentes, assim como com os respectivos deveres de manutenção e conservação, inclusive quanto à dragagem e às demais condições para plena operação das instalações, tal como previsto no Edital, no Contrato de Arrendamento ou nos regulamentos portuários. ↴





CLÁUSULA QUARTA – A ALTERAÇÃO DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A BORDO

Em contrapartida pela assunção das novas obrigações previstas neste instrumento, as partes concordam em alterar a forma de cobrança da contraprestação pecuniária pela prestação de serviços a bordo das embarcações (estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco), prevista nos itens 13.04.00, “a”, e 13.05.00 do Edital, que deixa de ter caráter exclusivamente ressarcitivo, podendo a **ARRENDATÁRIA** cobrar dos usuários parcela adicional, inclusive a título de taxa de intermediação ou administração.

Por decorrência, fica retificado, a partir da data de assinatura do presente instrumento, o item 13.05.00 do Edital, aplicando-se as disposições desta Cláusula.

A **ARRENDATÁRIA** assume integralmente os riscos relacionados com a viabilidade econômica e com os valores efetivos dessa contraprestação pecuniária, não sendo cabível qualquer revisão contratual derivada de eventual frustração das expectativas da **ARRENDATÁRIA** quanto ao produto da cobrança dessa contraprestação.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DAS QUANTIDADES DE MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E CONTÊINERES

Em virtude do período decorrido desde a caracterização da impossibilidade de a **APPA** e o **ESTADO DO PARANÁ** desincumbirem-se do dever de construção das obras referidas nos itens 18 e 19 do Anexo II e 5, “b”, e 6 do Anexo V do Edital e dos efeitos derivados desse período para a economia contratual, bem como dos prazos previstos para a construção das obras ora assumidas pela **ARRENDATÁRIA** e da necessidade de recomposição dos encargos da **ARRENDATÁRIA** em face da assunção de tais novas obras, as partes acordam em alterar a previsão de cumprimento das movimentações mínimas previstas na Cláusula 11ª do Contrato de Arrendamento, nos termos seguintes:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

a) o período correspondente ao ano 1 (um) do compromisso de movimentação mínima será considerado como tendo ocorrido entre os meses de novembro de 1998, data da transferência dos bens arrendados, e novembro de 1999;

b) o período correspondente ao ano 2 (dois) do compromisso de movimentação mínima será considerado para cumprimento no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2007, e assim subsequente até o final do prazo do arrendamento, desconsiderando-se os períodos remanescentes do compromisso de movimentação mínima.

CLÁUSULA SEXTA – CÁLCULO DA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS

Em virtude da alteração de condições fáticas relacionadas com a movimentação de veículos automotivos no **TERMINAL** e em função dos compromissos assumidos pelo Governo do Estado do Paraná com as indústrias automobilísticas que aqui se instalaram, as partes acordam que serão considerados no cômputo dos veículos automotivos movimentados, exclusivamente para o fim de não aplicação das penalidades previstas nos itens 2 e 4 da Cláusula 11ª do Contrato de Arrendamento, os veículos desembarcados nos berços nºs. 15 e 16, dolphins e plataforma que se destinarem a qualquer das montadoras de veículos automotivos instaladas no Paraná e que sejam detentoras ou usuárias, a qualquer títulos, de áreas de estacionamento ou armazenagem não abrangidas pelo Contrato de Arrendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RENÚNCIA POR DIREITOS ANTERIORES

Por força da recomposição contratual operada através do presente aditivo, as partes reconhecem que fica integralmente restaurada a equação econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento, renunciando a **ARRENDATÁRIA** a qualquer direito de recomposição ou reequilíbrio de que possa ser titular por força de eventos ocorridos até a data de celebração deste instrumento.

1-1- MM + MM

CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

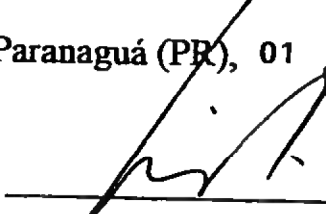
Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato de Arrendamento, desde que compatíveis com as alterações objeto do presente aditivo.

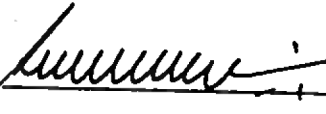
CLÁUSULA NONA – TERMO DE EFICÁCIA

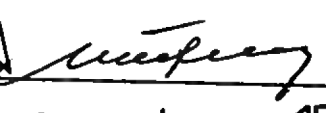
O presente aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pelas partes e testemunhas e da publicação de seu extrato na forma legal.

E por assim estarem justos e contratados, os representantes legais da APPA e da ARRENDATÁRIA firmam este instrumento de aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que contém 07 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas pelas partes, à exceção da última, que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Paranaguá (PR), 01 de fevereiro de 2002.


MINISTRO DE ESTADO INTERINO DOS TRANSPORTES
SR. ALDERICO J. DA SILVA LIMA


SECRETÁRIO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SR. ANTONIO MACHADO BASTOS


SUPERINTENDENTE DA APPA
ENG. OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES


DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENG. LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS


DIRETOR DO T C P
SR. MAURO FONTOURA MARDER


DIRETOR DO T C P
SR. DAVID SIMON HERRANZ

O RECONHECIMENTO DE
FIRMA ESTÁ NO VERSO

RECONHECIMENTO DE FIRMA
SECRETARIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
APPAR

121. 1 + 0107

CARTÓRIO DE STA. ANTONINA
FIRMA RECONHECIDA

Salomão Soifer

DIRETOR DA SOIFER PARTICIPAÇÕES
SR. SALOMÃO SOIFER

José Maria Ribas Muller

DIRETOR DA TUCUMANN ENGENHARIA
SR. JOSÉ MARIA RIBAS MULLER

Mauro Fontoura Marder

DIRETOR DA PATTAC - IND.E COM.LTDA
SR. MAURO FONTOURA MARDER

Rosana Marder Torres

DIRETOR DA PATTAC - IND.E COM.LTDA
SRA. ROSANA MARDER TORRES

David Simon Herranz

TERMINAL DE CONTEN. DE BARCELONA
SR. DAVID SIMON HERRANZ

David Simon Herranz

GALIGRAIN S. A.
SR. DAVID SIMON HERRANZ

CARTÓRIO DE STA. ANTONINA
FIRMA RECONHECIDA

Nelson Roberto de P. S. Justus

TESTEMUNHA
DEP. NELSON ROBERTO DE P. S. JUSTUS

Wilson Justus Soares

TESTEMUNHA
SR. WILSON JUSTUS SOARES

TABELIONATO FERREIRA

BO. FICIO DE NOTAS
OSCAR RIBAS FERREIRA JUNIOR

Reconheço e dou fé das (s) firma(s)
de: BEZERRA JUNIOR JUSTUS SOARES.

Em testemunho da verdade,
Curitiba, 01 de Fevereiro de 2002.

NOT. CÍLAINA RIBEIRO DE MOURA

Rua Dr. ... 468
Fone: ... Fax: 224-0507

TABELIONATO STA. ANTONINA

Av. N.S. Aparecida, 305 - Cx. 13 - F: 342-7372
Sta. Antonina - Curitiba - Paraná
LUIZ ROCHA JUNIOR - NOTÁRIO

Reconheço a(s) firma(s) de:
3X08145-SALOMÃO SOIFER
3X08205-JOSÉ MARIA RIBAS MULLER
3X08149-MAURO FONTOURA MARDER
3X083131-ROSANA MARDER TORRES
3X08314-DAVID SIMON HERRANZ
3X083141-NELSON ROBERTO DE P. S. JUSTUS
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade,
Curitiba, 01 de Fevereiro de 2002.

002-DOECY MARIA ROCHA
Esc. Juramentada
LPS